

**ATA DA 304<sup>a</sup> REUNIÃO DE DIRETORIA**

Aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e oito, às quinze horas e trinta minutos, em sua Sede, no Setor Bancário Norte, Quadra 02, Lote 17 - Bloco "C" - 12º andar - Brasília-DF, realizou-se a trecentésima quarta Reunião da Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, sob a presidência do Diretor-Geral, em exercício, Noboru Ofugi, presentes os Diretores Francisco de Oliveira Filho e Wagner de Carvalho Garcia e, o Procurador-Geral Manoel Lucivio de Loiola, e, como Secretária, Nelida Ester Zacarias Madela. Foi aberta a reunião pelo Dr. Noboru Ofugi, Diretor-Geral, em exercício. Durante a Reunião foram tomadas as seguintes decisões:

**1. ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA.** Aprovação da Ata da 303<sup>a</sup> Reunião de Diretoria, realizada em 05 de março de 2008.

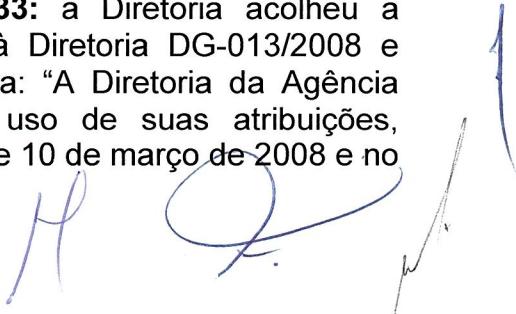
**2. MATÉRIAS DELIBERATIVAS.**

**2.1. – RELATOR: Diretor-Geral, em exercício.**

**2.1.1. – TRANSPEN – TRANSPORTE COLETIVO E ENCOMENDAS LTDA. – Processo Administrativo – Instauração – Processo nº 50500.040568/2006-02:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-011/2008 e aprovou a Proposta de Deliberação a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG - 011/08, de 10 de março de 2008, no que consta do Processo nº 50500.040568/2006-02 e apensos, e CONSIDERANDO a determinação contida no item 9.6.1 do Acórdão nº 1.918/2003 – TCU – Plenário, DELIBERA: Art. 1º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS a apuração dos fatos referentes à regularidade da autorização deferida à Transpen – Transporte Coletivo e Encomendas Ltda., para a operação da linha Campinas (SP) – Curitiba (PR), prefixo 09-1144-00. Art. 2º Para os fins dispostos no art. 1º, as Unidades Organizacionais da ANTT deverão prestar apoio à SUPAS, indicando, quando solicitadas, servidores para compor a Comissão de Processo Administrativo. Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação";

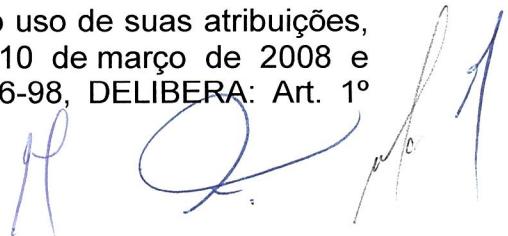
**2.1.2. – EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA. – Processo Administrativo – Arquivamento – Processo nº 50505.000287/2006-69:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-012/2008 e aprovou a Proposta de Deliberação a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG - 012/08, de 10 de março de 2008 e no que consta do Processo nº 50505.000287/2006-69, DELIBERA: Art. 1º Arquivar o referido processo, considerando que tem o mesmo objeto de análise da Comissão de Processo Administrativo instaurada pela Portaria nº 055/2005/SUPAS/ANTT. Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que notifique a Expresso São Luiz Ltda., acerca dos termos da decisão a ser adotada. Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação";

**2.1.3. – STRANTUR TURISMO LTDA. – Processo Administrativo – Inidoneidade – Processo nº 50500.040592/2006-33:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-013/2008 e aprovou a Proposta de Resolução a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG - 013/08, de 10 de março de 2008 e no



que consta do Processo nº 50500.040592/2006-33, RESOLVE: Art. 1º Aplicar a Pena de Declaração de Inidoneidade pelo prazo de 3 (três) anos à empresa Strantur Turismo Ltda. CNPJ nº 85.297.174/0001-10, na conformidade dos §§ 1º e 5º do art. 36, do Decreto nº 2.521, de 1998, c/c art. 78 – A da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001. Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS – que: I - notifique a empresa Strantur Turismo Ltda., sobre os termos da presente decisão; e II - oficie ao órgão denunciante acerca da decisão adotada. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação"; **2.1.4. – GERENCIAL SERVIÇOS LTDA. e FORTAL EMPREENDIMENTOS LTDA. Segundo Termo Aditivo aos Contratos nº 056/2006 e 057/2006 - Repactuação do valor – Processo nº 50500.059417/2006-10:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-014/2008 e aprovou a Proposta de Deliberação a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG - 014/08, de 10 de março de 2008 e no que consta do Processo nº 50500.059417/2006-10, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a formalização do Segundo Termo Aditivo aos Contratos nº 056/2006 e 057/2007, celebrados respectivamente com as empresas Gerencial Serviços Ltda., para a prestação de serviços de limpeza e higienização e Fortal Empreendimentos Ltda., para a prestação de serviços de copeiragem, ambos executados na Unidade Regional do Ceará. § 1º O Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 056/2006, objetiva: I - a repactuação no percentual de 2,91%, a partir de 01 de janeiro de 2007, elevando o valor anual para R\$15.004,32 (quinze mil e quatro reais e trinta e dois centavos). O valor estimado para atender a despesa decorrente perfaz o montante de R\$848,64 (oitocentos e quarenta e oito reais e sessenta e quatro centavos). II - a retificação do CNPJ da empresa GERENCIAL SERVIÇOS LTDA., para 02.196.969/0001-05, grafado erroneamente no Contrato como 02.196.969/0001-50, estabelecendo-se a conformidade com os documentos da empresa constantes do processo respectivo. § 2º O Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 057/2006 objetiva a repactuação no percentual de 6,11%, a partir de 01 de janeiro de 2007, elevando o valor anual para R\$14.361,72 (quatorze mil trezentos e sessenta e um reais e setenta e dois centavos). O valor estimado para atender à despesa corresponde à quantia de R\$1.635,04 (um mil seiscentos e trinta e cinco reais e quatro centavos)"; **2.1.5. – SANTA IZABEL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. – Processo Administrativo – Processo nº 50505.000271/2005-20:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-015/2008 e aprovou a Proposta de Resolução a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG – 015/08, de 10 de março de 2008 e no que consta do Processo nº 50505.000271/2005-20, RESOLVE: Art. 1º Declarar nulo o ato administrativo que deferiu o pedido de transformação do serviço de conexão de fato em linha regular Bonfinópolis de Minas (MG) – Brasília (DF), prefixo nº 06-1815-20, da empresa Santa Izabel Transportes e Turismo Ltda., bem como os atos posteriores a ele vinculados. Art. 2º Restabelecer o serviço regular Unaí (MG) – Brasília (DF), sob forma de permissão. Art. 3º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que: a) Adote as medidas necessárias à formalização da outorga para a prestação dos serviços de transporte interestadual de passageiros, sob forma de permissão, para operar o trecho Unaí (MG) – Brasília (DF) no esquema operacional original; b)

Notifique a empresa Santa Izabel Transporte e Turismo Ltda., sobre os termos da decisão a ser adotada; c) Informe à Auditoria Interna da presente decisão, em observância à Instrução Normativa nº 27/98, do Tribunal de Contas da União. Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação"; **2.1.6. – A.L.L TURISMO LTDA. – Pedido de Reconsideração – Processos nº 50500.046440/2006-44 e apenso nº 50500.183779/2004-63:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-016/2008 e aprovou a Proposta de Resolução a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG - 016/08, de 10 de março de 2008 e no que consta dos Processos nº 50500.046440/2006-44 e apenso nº 50500.183779/2004-63, RESOLVE: Art. 1º Conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela empresa A.L.L Turismo Ltda. CNPJ nº 03.422.002/0001-67, com fundamento no art. 97 da Resolução nº 442, de 2004, e no mérito dar-lhe provimento, anulando a decisão proferida na Resolução nº 2.082, de 20 de junho de 2007, que determinou a aplicação da Pena de Declaração de Inidoneidade pelo prazo de 3 (três) anos, com a conseqüente cassação de seu Certificado de Registro para Fretamento. Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transportes de Passageiros – SUPAS que notifique a empresa A.L.L Turismo Ltda. acerca dos termos da presente decisão. Art. 3º Atribuir à SUPAS competência para adoção das providências necessárias à constituição de nova Comissão de Processo Administrativo para apurar os fatos denunciados nos autos do Processo nº 50500.183779/2004-63, envolvendo a empresa A.L.L Turismo Ltda. Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação"; **2.1.7. – LANCATUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA. – Fretamento Contínuo – Localidades: São Bento do Sul (SC) e Piên (PR) – Processo nº 50500.002066/2008-37:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-017/2008 e aprovou a Proposta de Resolução a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG - 017/08, de 10 de março de 2008 e no que consta do Processo nº 50500.002066/2008-37, RESOLVE: Art. 1º Autorizar a empresa Lancatur Transporte e Turismo Ltda. CNPJ nº 83.645.259/0001-17, Certificado de Registro para Fretamento – CRF nº 12.08.06.42.1921, a operar o Serviço Especial de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, para funcionários, com freqüência de segunda-feira a domingo, entre as localidades São Bento do Sul (SC) e Piên (PR), a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União, até 1 de julho de 2008, com base no contrato celebrado com a empresa Tafisa Brasil S/A. CNPJ nº 01.486.412/0001-46. Art. 2º Determinar, nos termos do art. 1º, que a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS emita o respectivo Termo de Autorização e seus anexos. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação"; **2.1.8. – SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES – SETRANS/PI – Contrato de Cessão de Uso de sala localizada no Terminal Rodoviário Lucídio Portela, Teresina (PI) – Processo nº 50500.044525/2006-98:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-018/2008 e aprovou a Proposta de Deliberação a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG – 018/08, de 10 de março de 2008 e no que consta do Processo nº 50500.044525/2006-98, DELIBERA: Art. 1º



Autorizar a celebração do Contrato de Cessão de Uso não oneroso com a Secretaria de Estado dos Transportes – SETRANS/PI, visando à formalização da cessão de uso de sala localizada no Terminal Rodoviário Lucídio Portela, no Município de Teresina/PI”; **2.1.9. – COMPANHIA VALE DO RIO DOCE-CVRD - ESTRADA DE FERRO CARAJÁS - EFC – Obras de construção e prolongamento de linhas ferroviárias em Santa Inês (MA) - PROJETO GUSA – Processo nº 50505.000311/2007-41:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-019/2008 e aprovou a Proposta de Resolução a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG - 019/08, de 10 de março de 2008 e no que consta do Processo nº 50505.000311/2007-41, RESOLVE: Art. 1º Autorizar a Companhia Vale do Rio Doce – CVRD a implantar obras de construção e prolongamento de linhas ferroviárias em Santa Inês – MA, na faixa de domínio da Estrada de Ferro Carajás – EFC, integrantes do Projeto Gusa, condicionada a apresentação pela CVRD da Licença Ambiental do referido empreendimento. Parágrafo único. Os investimentos autorizados ficam limitados ao valor de R\$ 3.221.969,32 (três milhões, duzentos e vinte e um mil, novecentos e sessenta e nove reais e trinta e dois centavos), cujos dispêndios deverão ser comprovados pela Concessionária em seus lançamentos contábeis destacados. Art. 2º Após o término de cada obra a Superintendência de Serviços de Transporte de Cargas - SUCAR deverá ser comunicada pela Concessionária, para as providências que se fizerem necessárias. Art. 3º Determinar à SUCAR que notifique a Concessionária quanto ao teor desta Resolução. Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação”; **2.1.10. – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – Processo nº 50500.036851/2006-21 – Anulação da Deliberação nº 236/07:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-020/2008 e aprovou a Proposta de Deliberação a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 001, de 20 de fevereiro de 2002, c/c o art. 21, inciso IV, da mesma Resolução, fundamentada nos termos do Relatório DG - 020/2008, de 10 de março de 2008, e no que consta do Processo nº 50500.036851/2006-21, DELIBERA: Art. 1º Anular o julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 50500.036851/2006-21 e, por consequência, a Deliberação nº 236/07, de 20 de junho de 2007. Art. 2º Determinar a consignação nos assentos funcionais dos servidores objeto do referido Processo Administrativo, da impossibilidade de aplicação da penalidade proposta pela Comissão Processante em razão da extinção da punibilidade pela prescrição, nos termos do art. 170 da Lei nº 8.112, de 1990. Art. 3º Determinar à Corregedoria que notifique os servidores interessados sobre a presente Deliberação”. **2.2. RELATOR: Diretor Francisco de Oliveira Filho.** **2.2.1. – UNIÃO TRANSPORTE INTERESTADUAL DE LUXO S.A. - UTIL – Redução de Freqüência Mínima – Serviço: Belo Horizonte (MG) – Rio de Janeiro (RJ), prefixo nº 06-0039-00 – Processo nº 50500.030504/2005-91:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DFO-029/2008 e aprovou a Proposta de Resolução a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO - 029/08, de 10 de março de 2008 e no que consta do Processo nº 50500.030504/2005-91, RESOLVE: Art. 1º Deferir o requerimento da empresa União Transporte Interestadual de Luxo

S.A. - UTIL para Redução de Freqüência Mínima da prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros Belo Horizonte (MG) – Rio de Janeiro (RJ), prefixo nº 06-0039-00, para 3 (três) horários diários por sentido todos os meses do ano. Art. 2º Determinar que a freqüência mínima autorizada deverá constar em cláusula específica, por ocasião da assinatura de Contrato de Permissão ou Termo Aditivo, conforme determina o § 1º do art. 6º da Resolução ANTT nº 597/2004 e alterações. Art. 3º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que proceda aos ajustes cadastrais e dê ciência à referida empresa. Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Diretor-Geral, em exercício”; **2.2.2. – EXPRESOS CARIBE C.A. – Renovação de Licença Complementar – Linha Internacional: Caracas (VE) – Manaus (BR) – Processo nº 50000.003802/2001-39 e apensos:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DFO-030/2008 e aprovou a Proposta de Resolução a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO - 030/08, de 10 de março de 2008 e no que consta do Processo nº 50000.003802/2001-39 e apensos, RESOLVE: Art. 1º Homologar a renovação da Licença Complementar nº 004/2002-ANTT, para exploração do serviço convencional de Transporte Rodoviário Internacional de Passageiros, entre a República da Venezuela e a República Federativa do Brasil, da empresa venezuelana Expresos Caribe C.A., referente à Linha Caracas (VE) – Manaus (BR), com tráfego pelo ponto fronteiriço Santa Elena de Uairen (VE) / Vila Pacaraima (BR). Parágrafo único. O prazo de vigência da referida Licença é até 24 de abril de 2017, com base no Documento de Idoneidade PO-VE-001/95, expedido pelo Instituto Nacional de Transito y Transporte Terrestre – INTTT, do Ministério de Infra-estrutura da Venezuela, no Decreto nº 2.975, de 1º de março de 1999, na Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, no Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002 e nos Acordos Bilaterais Brasil/Venezuela. Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS a renovação da Licença Complementar nº 004/2002-ANTT para a empresa Expresos Caribe C.A. e a posterior comunicação ao Governo venezuelano e à referida empresa. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação”; **2.2.3. – MRS Logística S.A. – Atualização das tarifas do serviço de transporte ferroviário de carga - Processo nº 50500.107654/2007-85:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DFO-031/2008 e aprovou a Proposta de Resolução a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso da atribuição que lhe confere o art. 24, inciso VII, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, tendo em vista os termos do Relatório DFO - 031/08, de 10 de março de 2008 e no que consta do Processo nº 50500.107654/2007-85, RESOLVE: Art. 1º Autorizar, em cumprimento ao estabelecido no item 8.1 da cláusula oitava do Contrato de Concessão, a atualização das tarifas de referência do serviço de transporte ferroviário de carga da MRS Logística S.A., no percentual de 6,60% (seis inteiros e sessenta centésimos por cento), de acordo com as tabelas constantes nos autos do processo. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Diretor-Geral, em exercício”; **2.2.4. – PLANALTO TRANSPORTES LTDA. – Processo Administrativo – Nulidade do Contrato de Permissão STT/MT nº 458/2000 – Processo nº 50505.000266/2005-62:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DFO-032/2008 e aprovou a Proposta de Resolução a seguir transcrita: “A Diretoria

da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO - 032/08, de 10 de março de 2008 e no que consta do Processo nº 50505.000266/2005-62, RESOLVE: Art. 1º Declarar nulo o Contrato de Permissão STT/MT Nº 458/2000, celebrado com a Planalto Transportes Ltda., que transformou o serviço especial de fretamento contínuo no trecho Santa Maria (RS) – Palmas (TO) em serviço regular pelo regime da permissão, prefixo nº 10-1761-00. Art. 2º Determinar à SUPAS - Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – que: a) notifique a referida empresa sobre os termos da decisão a ser adotada; b) informe à Auditoria Interna da presente decisão, em observância à Instrução Normativa Nº 27/98, do Tribunal de Contas da União. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação"; **2.2.5. – VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A. – Processo Administrativo – Instauração – Linha: São Paulo (SP) – Palmares (PE) – Processo 20108.000859/90-85:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DFO-033/2008 e aprovou a Proposta de Deliberação a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO - 033/2008, de 10 de março de 2008, no que consta do Processo nº 20108.000859/90-85 e; CONSIDERANDO a determinação contida no item 9.6.1 do Acórdão nº 1.918/2003 – TCU – Plenário, DELIBERA: Art. 1º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS a apuração dos fatos referentes à regularidade da autorização deferida à Viação Itapemirim S.A., para a operação do serviço São Paulo (SP) – Palmares (PE), prefixo nº 08-1058-01. Art. 2º Para os fins dispostos no art. 1º, as Unidades Organizacionais da ANTT deverão prestar apoio à SUPAS, indicando, quando solicitadas, servidores para compor a Comissão de Processo Administrativo. Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação"; **2.2.6. – SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES – SETRANS/PI – Contrato de Cessão de Uso de sala localizada no Terminal Rodoviário Zuza Baldoíno – Picos (PI) – Processo nº 50500.047629/2006-54:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DFO-034/2008 e aprovou a Proposta de Deliberação a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO – 034/08, de 10 de março de 2008 e no que consta do Processo nº 50500.047629/2006-54, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a celebração do Contrato de Cessão de Uso com a Secretaria de Estado dos Transportes – SETRANS/PI, visando à formalização da cessão de sala localizada no Terminal Rodoviário Zuza Baldoíno, no Município de Picos/PI"; **2.2.7. – VIAÇÃO NACIONAL S.A. – Nulidade do Contrato de Permissão nº 20/1996 - Serviço: Salvador (BA) – Ribeirão Preto (SP) – Processo nº 50505.000281/2005-00:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DFO-035/2008 e aprovou a Proposta de Resolução a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO - 035/08, de 10 de março de 2008 e no que consta do Processo nº 50505.000281/2005-00, RESOLVE: Art. 1º Declarar nulo o Contrato de Permissão nº 20/1996, celebrado com a Viação Nacional S/A., que regularizou o serviço Salvador (BA) – Ribeirão Preto (SP), prefixo nº 05-1662-00, bem como formalizar autorização para a empresa operar o trecho Salvador (BA) – Ribeirão Preto (SP) como serviço complementar de prolongamento ao serviço base Salvador (BA) – São Paulo (SP), prefixo nº 05-0269-00. Art. 2º

Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que: a) adote as medidas necessárias para que se formalize autorização para operar o trecho Salvador (BA) – Ribeirão Preto (SP) como serviço complementar de prolongamento ao serviço base Salvador (BA) – São Paulo (SP), prefixo nº 05-0269-00; b) notifique a empresa Viação Nacional S/A., sobre os termos da decisão a ser adotada; c) informe à Auditoria Interna da presente decisão, em observância à Instrução Normativa nº 27/98, do Tribunal de Contas da União. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação”;

**2.2.8. – UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC – Terceiro**

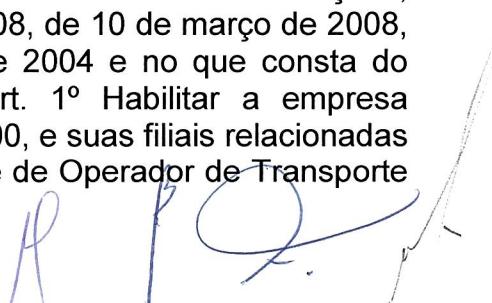
**Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa Nº 020/2005/ANTT – Processo nº 50500.075033/2005-63:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DFO-036/2008 e aprovou a Proposta de Deliberação a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO – 036/08, de 10 de março de 2008 e no que consta do Processo nº 50500.075033/2005-63, DELIBERA: Art. 1º Aprovar a formalização do Terceiro Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa nº 020/2005, celebrado entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e a Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, para o desenvolvimento de “Estudos para Caracterização e Aprimoramento Operacional de Fluxos de Cargas e Passageiros nos Transportes Terrestres”. Parágrafo único: o Termo Aditivo referido no caput deste artigo tem por finalidade alocar recursos orçamentários, no valor de R\$ 231.274,00 (duzentos e trinta e um mil, duzentos e setenta e quatro reais), correspondentes às despesas previstas para o exercício de 2008 e alterar o item 5 do Plano de Trabalho”;

**2.2.9. – HOLCIM (BRASIL) S.A. - HOLCIM – Usuário com elevado grau de dependência do serviço público de**

**transporte ferroviário de cargas, prestado pela FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA – Processo nº 50500.052917/2005-40:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DFO-037/2008 e aprovou a Proposta de Resolução a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO - 037/08, de 10 de março de 2008 e no que consta do Processo nº 50500.052917/2005-40, RESOLVE: Art. 1º Registrar a Empresa Holcim (Brasil) S.A. como Usuário com Elevado Grau de Dependência do Serviço Público de Transporte Ferroviário de Cargas, prestado pela Concessionária Ferrovia Centro-Atlântica S/A. – FCA, conforme estabelece o inciso II do art. 2º da Resolução nº 350, de 18 de novembro de 2003, para o seguinte produto/fluxo: - cimento a granel, de Pedro Leopoldo/MG a Ribeirão Preto/SP. Art. 2º Os volumes transportados serão definidos em contrato entre as partes. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação”;

**2.2.10. – CARAMURU ALIMENTOS S.A. – Habilitação do Operador de Transporte Multimodal – OTM - Processo nº 50500.051559/2007-10:** a Diretoria

acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DFO-038/2008 e aprovou a Proposta de Resolução a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO - 038/2008, de 10 de março de 2008, na Resolução ANTT nº 794, de 23 de novembro de 2004 e no que consta do Processo nº 50500.051559/2007-10, RESOLVE: Art. 1º Habilitar a empresa Caramuru Alimentos S.A. CNPJ Nº 00.080.671/0001-00, e suas filiais relacionadas no Anexo a esta Resolução, ao exercício da atividade de Operador de Transporte



Multimodal – OTM, pelo prazo de 10 (dez) anos. Art. 2º Autorizar a Superintendência de Logística e Transporte Multimodal - SULOG a emitir o respectivo Certificado de Operador de Transporte Multimodal - COTM. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. ANEXO: INTERESSADA: CARAMURU ALIMENTOS S.A. CNPJ: 00.080.671/0001-00 Nº DO PROCESSO: 50500.051559/2007-10 ÁREA DE ATUAÇÃO: Nacional e Internacional. INTERESSADA: CARAMURU ALIMENTOS S.A. CNPJ: 00.080.671/0005-33 Nº DO PROCESSO: 50500.051559/2007-10 ÁREA DE ATUAÇÃO: Nacional e Internacional. INTERESSADA: CARAMURU ALIMENTOS S.A. CNPJ: 00.080.671/0006-14 Nº DO PROCESSO: 50500.051559/2007-10 ÁREA DE ATUAÇÃO: Nacional e Internacional. INTERESSADA: CARAMURU ALIMENTOS S.A. CNPJ: 00.080.671/0009-67 Nº DO PROCESSO: 50500.051559/2007-10 ÁREA DE ATUAÇÃO: Nacional e Internacional. INTERESSADA: CARAMURU ALIMENTOS S.A. CNPJ: 00.080.671/0010-09 Nº DO PROCESSO: 50500.051559/2007-10 ÁREA DE ATUAÇÃO: Nacional e Internacional. INTERESSADA: CARAMURU ALIMENTOS S.A. CNPJ: 00.080.671/0011-81 Nº DO PROCESSO: 50500.051559/2007-10 ÁREA DE ATUAÇÃO: Nacional e Internacional. INTERESSADA: CARAMURU ALIMENTOS S.A. CNPJ: 00.080.671/0012-62 Nº DO PROCESSO: 50500.051559/2007-10 ÁREA DE ATUAÇÃO: Nacional e Internacional. INTERESSADA: CARAMURU ALIMENTOS S.A. CNPJ: 00.080.671/00013-43 Nº DO PROCESSO: 50500.051559/2007-10 ÁREA DE ATUAÇÃO: Nacional e Internacional. INTERESSADA: CARAMURU ALIMENTOS S.A. CNPJ: 00.080.671/0015-05 Nº DO PROCESSO: 50500.051559/2007-10 ÁREA DE ATUAÇÃO: Nacional e Internacional. INTERESSADA: CARAMURU ALIMENTOS S.A. CNPJ: 00.080.671/0014-24 Nº DO PROCESSO: 50500.051559/2007-10 ÁREA DE ATUAÇÃO: Nacional e Internacional. INTERESSADA: CARAMURU ALIMENTOS S.A. CNPJ: 00.080.671/0017-77 Nº DO PROCESSO: 50500.051559/2007-10 ÁREA DE ATUAÇÃO: Nacional e Internacional. INTERESSADA: CARAMURU ALIMENTOS S.A. CNPJ: 00.080.671/0016-96 Nº DO PROCESSO: 50500.051559/2007-10 ÁREA DE ATUAÇÃO: Nacional e Internacional. INTERESSADA: CARAMURU ALIMENTOS S.A. CNPJ: 00.080.671/0018-58 Nº DO PROCESSO: 50500.051559/2007-10 ÁREA DE ATUAÇÃO: Nacional e Internacional. INTERESSADA: CARAMURU ALIMENTOS S.A. CNPJ: 00.080.671/0020-72 Nº DO PROCESSO: 50500.051559/2007-10 ÁREA DE ATUAÇÃO: Nacional e Internacional. INTERESSADA: CARAMURU ALIMENTOS S.A. CNPJ: 00.080.671/0021-53 Nº DO PROCESSO: 50500.051559/2007-10 ÁREA DE ATUAÇÃO: Nacional e Internacional. INTERESSADA: CARAMURU ALIMENTOS S.A. CNPJ: 00.080.671/0022-34 Nº DO PROCESSO: 50500.051559/2007-10 ÁREA DE ATUAÇÃO: Nacional e Internacional. INTERESSADA: CARAMURU ALIMENTOS S.A. CNPJ: 00.080.671/0024-04 Nº DO PROCESSO: 50500.051559/2007-10 ÁREA DE ATUAÇÃO: Nacional e Internacional"; **2.2.11. – AFASTAMENTO DO PAÍS - XXXV Reunião do Subgrupo de Trabalho Nº 5, Transportes do MERCOSUL – Processo nº 50500.018757/2008-52:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DFO-039/2008 e aprovou a Proposta de Deliberação a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do

Relatório DFO – 039/08, de 10 de março de 2008 e no que consta do Processo nº 50500.018757/2008-52, DELIBERA: Art. 1º Autorizar o afastamento do país, com ônus a esta Agência, no período de 8 a 12 de abril de 2008, incluindo trânsito, dos servidores Noboru Ofugi, Diretor-Geral, em exercício, Wagner de Carvalho Garcia, Diretor, Aury de Mello Teixeira, Superintendente de Logística e Transporte Multimodal, Marcos Antonio Lima das Neves, Assessor-Técnico, Roberto Dias David, Gerente de Regulação do Transporte Rodoviário de Cargas e José Glauco Apoliano Andrade Dias, Gerente de Regulação do Transporte Permissionário de Passageiros, Flávio Simões Berthoud, Gerente-Executivo, para compor a Delegação Brasileira que participará da XXXV Reunião do Subgrupo de Trabalho Nº 5 – Transportes, do MERCOSUL, na cidade de Mendoza – Argentina. Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação". **2.3. RELATOR: Diretor Wagner de Carvalho Garcia.** **2.3.1. – SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO – Rescisão Unilateral do Contrato nº 017/2007 – Processo nº 50500.021367/2007-89:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DWG-036/2008 e aprovou a Proposta de Deliberação a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DWG - 036/08, de 10 de março de 2008 e no que consta do Processo nº 50500.021367/2007-89, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a Rescisão Unilateral do Contrato nº 017/2007, celebrado entre esta Agência e o Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, para a prestação de serviços de interligação das Unidades Regionais do Ceará e Maranhão à rede corporativa da ANTT e Sistemas Estruturadores do Governo Federal, com base no inciso XVI e no § 21 do art. 79 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Cláusula décima sexta do referido contrato"; **2.3.2. – ANGEL'S TUR LTDA. – Processo Administrativo – Inidoneidade – Processo nº 50500.043685/2006-10:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DWG-037/2008 e aprovou a Proposta de Resolução a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DWG – 037/08, de 10 de março de 2008 e no que consta do Processo nº 50500.043685/2006-10, RESOLVE: Art. 1º Aplicar a Pena de Declaração de Inidoneidade pelo prazo de 3 (três) anos à empresa Angel's Tur Ltda. CNPJ nº 01.254.335/0001-07, na conformidade dos §§ 1º e 5º do art. 36, do Decreto nº. 2.521, de 1998, combinado com o art. 78 – A da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001. Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que: I – notifique à empresa Angel's Tur Ltda. sobre os termos da presente decisão; e II – oficie ao órgão denunciante acerca da decisão adotada. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação"; **2.3.3. – TRANSPORTADORA MARCOS LTDA. e outra – Licença Originária - Transporte rodoviário internacional de cargas – Processos nos 50500.011906/2008-52 e 50500.011969/2008-17:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DWG-038/2008 e aprovou a Proposta de Resolução a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada na Resolução ANTT nº 1474, de 31 de maio de 2006, publicada no DOU em 5 de junho de 2006 e nos termos do Relatório DWG - 038/08, de 10 de março de 2008, RESOLVE: Art. 1º Habilitar as empresas relacionadas no Anexo a esta Resolução à prestação do serviço de transporte rodoviário internacional de

cargas, pelo prazo de 10 (dez) anos. Art. 2º Autorizar a Superintendência de Logística e Transporte Multimodal - SULOG a emitir os respectivos Certificados de Licença Originária. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. ANEXO: INTERESSADA: TRANSPORTADORA MARCOS LTDA. CNPJ: 50.788.603/0001-78 Nº DO PROCESSO: 50500.011906/2008-52 TRÁFEGO: Bilateral entre Brasil/Argentina, pelas fronteiras habilitadas. INTERESSADA: COOTRIL - COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES AUTÔNOMOS E PEQUENOS MICROEMPRESÁRIOS DE CARGAS NAC. E INTERN. LTDA. CNPJ: 07.044.617/0001-58 Nº DO PROCESSO: 50500.011969/2008-17 TRÁFEGO: Bilateral entre Brasil/Uruguai, pelas fronteiras habilitadas"; **2.3.4. – LIMA E MORAES LTDA. – Processo administrativo – Instauração – Processo nº 50500.000863/2008-80:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DWG-039/2008 e aprovou a Proposta de Deliberação a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DWG – 039/08, de 10 de março de 2008 e no que consta do Processo nº 50500.000863/2008-80, DELIBERA: Art. 1º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS a apuração dos fatos indicados no referido Processo, referente à empresa Lima e Moraes Ltda. CNPJ nº 07.136.471/0001-70. Art. 2º Para os fins dispostos no art. 1º, as Unidades Organizacionais da ANTT deverão prestar apoio à SUPAS, indicando, quando solicitadas, servidores para compor a Comissão de Processo Administrativo. Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação"; **2.3.5. – UNIÃO TRANSPORTE INTERESTADUAL DE LUXO S.A. - UTIL – Redução de Freqüência Mínima – Serviço: Belo Horizonte (MG) – Angra dos Reis (RJ) – Processo nº 50500.036165/2006-51:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DWG-040/2008 e aprovou a Proposta de Resolução a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DWG - 040/08, de 10 de março de 2008 e no que consta do Processo nº 50500.036165/2006-51, RESOLVE: Art. 1º Deferir o requerimento da empresa União Transporte Interestadual de Luxo S.A. - UTIL para Redução de Freqüência Mínima da prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros Belo Horizonte (MG) – Angra dos Reis (RJ), prefixo nº 06-1585-00, para 4 (quatro) horários semanais por sentido todos os meses do ano. Art. 2º Determinar que a freqüência mínima autorizada deverá constar em cláusula específica, por ocasião da assinatura de Contrato de Permissão ou Termo Aditivo, conforme determina o §1º do art. 6º da Resolução ANTT nº 597/2004 e alterações. Art. 3º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que proceda aos ajustes cadastrais e dê ciência à referida empresa. Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação"; **2.3.6. – UNIÃO TRANSPORTE INTERESTADUAL DE LUXO S.A. - UTIL – Redução de Freqüência Mínima – Serviço: Ouro Branco (MG) – São Paulo (SP) – Processo nº 50500.039642/2007-11:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DWG-041/2008 e aprovou a Proposta de Resolução a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DWG - 041/08, de 10 de março de 2008 e no que consta do Processo nº 50500.039642/2007-11, RESOLVE: Art. 1º Deferir o requerimento da empresa União Transporte

Interestadual de Luxo - UTIL para Redução de Freqüência Mínima da prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros Ouro Branco (MG) – São Paulo (SP), prefixo nº 06-1583-00, para 1 (um) horário semanal por sentido todos os meses do ano. Art. 2º Determinar que a freqüência mínima autorizada deverá constar em cláusula específica, por ocasião da assinatura de Contrato de Permissão ou Termo Aditivo, conforme determina o § 1º do art. 6º da Resolução ANTT nº 597/2004 e alterações. Art. 3º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que proceda aos ajustes cadastrais e dê ciência à referida empresa. Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação”; **2.3.7. – EMPRESA REUNIDAS S/A - TRANSPORTES COLETIVOS – Processo Administrativo – Pedido de Reconsideração – Processo nº 50500.023311/2006-88 e apensos:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DWG-042/2008 e aprovou a Proposta de Resolução a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DWG - 042/08, de 10 de março de 2008 e no que consta do Processo nº 50500.023311/2006-88 e apensos, RESOLVE: Art. 1º Conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela empresa Reunidas S/A. – Transportes Coletivos e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão constante da Resolução nº 2.420, de 28 de novembro de 2007. Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que intime a referida empresa sobre os termos da presente decisão. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação”; **2.3.8. – CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA PRESIDENTE DUTRA S/A. – NovaDutra – Recuperação e Duplicação do Viaduto da Posse – Município: Nova Iguaçu/RJ Rodovia Presidente Dutra – Processo nº 50500.011549/2008-22:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, e aprovou a Proposta de Deliberação a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no que consta do Processo nº 50500.011549/2008-22, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu a executar as obras de recuperação e duplicação do Viaduto da Posse, localizado no município de Nova Iguaçu/RJ, sobre a Rodovia Presidente Dutra – BR-116/RJ, no km 179,690/RJ. Art. 2º Na implantação das referidas obras, conforme projetos a serem aprovados pela Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A. – NOVADUTRA, caberá à Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu: I. realizar a prova de carga prevista na estrutura existente, antes das respectivas obras de recuperação, reforço e alargamento; II. obedecer às normas do Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes – DNIT que recomendam o gabarito vertical de 5,50 m para execução de novas obras-de-arte especiais (Manual de Projetos de Obras de Arte Especiais / Norma de Projetos Geométricos de Rodovias Rurais – Item 5.5.4 – Gabaritos Verticais); III. assumir todo o ônus relativo à execução das referidas obras, além da responsabilidade por eventuais problemas que venham a causar na rodovia; IV. apresentar à Concessionária NOVADUTRA o respectivo licenciamento ambiental ou, se for o caso, a documentação que comprove sua inexigibilidade; V. durante a execução das referidas obras, observar eventuais danos ou interferências com redes não cadastradas e preservar as atuais condições de estabilidade dos taludes e do pavimento da rodovia; VI. encaminhar à NOVADUTRA 3 (três) vias impressas completas do projeto aprovado por aquela Concessionária, incluindo a apresentação de 3 (três) vias impressas do respectivo

Plano de Trabalho, como preconizado na Resolução Nº 1187/2005. Esses volumes devem ter capa verde contendo o termo “PROJETO FINAL” inscrito na capa e ser acompanhados por 1 (um) CD-ROM identificado por uma etiqueta verde, contendo todos os arquivos da versão do projeto aprovado; e VII. apresentar à NOVADUTRA, ao término das obras, o respectivo projeto as *built*, em meio digital, referenciado aos marcos topográficos da Rodovia. Art. 3º Caberá à NOVADUTRA: I. acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo, por ela aprovado, e atualizar o cadastro referente às referidas obras de recuperação e duplicação; II. encaminhar à ANTT o respectivo licenciamento ambiental e os documentos a que se refere o inciso VI do art 2º, devidamente aprovados; III. ao término das obras de recuperação e duplicação, encaminhar à ANTT os respectivos projetos as *built*, devidamente aprovados; e IV. assumir os encargos da manutenção e da conservação do viaduto a ser duplicado. Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação”; **2.3.9. – CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA ENTRE A ANTT E O – DNIT – Processo nº 50500.006601/2008-29:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DWG-044/2008 e aprovou a Proposta de Deliberação a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DWG - 044/08, de 10 de março de 2008 e no que consta do Processo nº 50500.006601/2008-29, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a celebração de convênio de cooperação técnica e administrativa com o Departamento Nacional de Infra-Estrutura - DNIT, por intermédio do Instituto de Pesquisas Rodoviárias – IPR, sem ônus entre as partes, visando à elaboração e ao desenvolvimento de pesquisas, estudos, cursos e demais atividades concernentes à área de engenharia rodoviária, de interesse para ambas as Convenentes”. **3. ASSUNTOS GERAIS.** **3.1.** A Diretoria aprovou o nome do Diretor Francisco de Oliveira Filho, para substituir o Diretor-Geral, em exercício, desta Agência, em suas ausências eventuais e impedimentos legais. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Diretor-Geral, em exercício deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu Nelida Ester Zacarias Madela, Secretária, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, vai por todos assinada.



NOBORU OFUGI

Diretor-Geral, em exercício



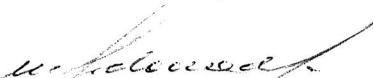
WAGNER DE CARVALHO GARCIA

Diretor



FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO

Diretor



NELIDA ESTER ZACARIAS MADELA

Secretária